

CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Honra-nos cumprimentar os membros dessa Colenda Câmara de Vereadores de Picada Café, no ensejo que encaminhamos à apreciação legislativa o Projeto de Lei, a título de sugestão ao Chefe do Executivo Municipal, em anexo, o qual ***“INSTITUI O PLANTÃO DE ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS PELAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

É de competência dos Municípios legislar sobre o horário de funcionamento do comércio, já que se trata de assunto de interesse local, sendo aplicável o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A presente proposição dispõe sobre o instituído pela Lei Federal n.º 5.991/1973, especialmente, em seu artigo 56, o qual determina a obrigatoriedade das Farmácias e Drogarias atenderem em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, de forma ininterrupta à comunidade, consoantes normas a serem baixadas pelos Municípios, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 74.170/1974.

Assim a norma federal prevê a obrigatoriedade ao regime de plantão, na forma estabelecida pela legislação local, de modo que a presente Lei apenas faz cumprir a norma de hierarquia superior. Tal regulamento objetiva instituir o sistema de plantão para abertura de tais estabelecimentos nos horários noturnos, todos os dias, sábados, domingos e feriados, sendo uma norma de ordem pública, visando garantir o interesse da coletividade, para um atendimento mínimo por este serviço essencial.

A implantação do plantão, pelo sistema de rodízio, é justo, pois estabelece uma alternância entre todos os estabelecimentos que atuam neste ramo de atividade, devendo haver pelo menos uma Farmácia ou Drogeria aberta no âmbito do Município de Picada Café. Tal situação beneficiará diretamente a população, a qual terá acesso rapidamente, a informação de qual estabelecimento estará de plantão, podendo recorrer de forma célere e segura.

No horário das 19h às 8h poderá funcionar o sistema de plantões, todos os dias, domingos e feriados, de acordo com escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picada Café, semestralmente, a qual cientificará os estabelecimentos para cumprimento.

O entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade do Município regular o horário de funcionamento do comércio local é tão substancial que se consolidou na Súmula n.º 419 do Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei Sugestão.

Picada Café/RS, 26 de março de 2024.

NEUDIR CAMARA HUBLER – Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Picada Café